



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Guilherme Zafalão Peixoto Leandro		UF: MS
ASSUNTO: Convalidação dos estudos, realizados pelo aluno Guilherme Zafalão Peixoto Leandro, no Curso de Especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23001.000744/2018-57		
PARECER CNE/CES Nº: 729/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

O requerente Guilherme Zafalão Peixoto Leandro interpõe o pedido de convalidação dos estudos no curso de pós-graduação *lato sensu* e validação do certificado expedido.

O texto completo do recurso encontra-se no processo, e a parte do recurso que apresenta a justificativa, *ipsis litteris*, é a seguinte:

GUILHERME ZAFALÃO PEIXOTO LEANDRO, brasileiro, servidor público, portador do RG [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], ns [REDAZIDO], em [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], vem, perante esta ilustre Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES-CNE), interpor o presente PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO EXPEDIDO, com esteio na legislação educacional aplicável, conforme passa a seguir expor: 1 Sobre o curso de pós-graduação do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários-IBET o Requerente é bacharel em direito e, buscando o aperfeiçoamento profissional em sua área de atuação, optou pela realização do "Curso de Especialização em Direito Tributário oferecido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. O Instituto é uma das instituições mais tradicionais no ensino em Direito e, especialmente em Direito Tributário, é considerado um dos melhores cursos do país, com mais de 40 anos de tradição. Os cursos do IBET gozam de excelente reputação no mercado e na área acadêmica, sendo referência em estudos de tributos. Confiando na tradição e na reputação do Instituto o Requerente efetuou sua matrícula no segundo semestre de 2012 no "Curso de Especialização em Direito Tributário", cuja duração foi do segundo semestre de 2012 ao primeiro semestre de 2014. Não obstante a regularidade do curso, cujo credenciamento foi mantido, na época, por decisão judicial" - o ÓRGÃO PÚBLICO no qual o Requerente trabalha não aceitou o certificado de especialização expedido pelo Instituto, conforme procedimento administrativo ora anexado. O certificado não foi aceito em razão da extinção do credenciamento especial pela Resolução CNE/CES nº 7/2011, ou melhor, foi tido como irregular por ter sido emitido após 2011. Ocorre que, conforme será melhor detalhado, o IBET possuía, como dito, uma decisão judicial que garantia a vigência de seu ato autorizativo, garantindo a regularidade do curso. A decisão judicial, obtida inicialmente em primeira instância e depois perante o Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, vigorou até 22 de junho de 2015, lapso temporal suficiente para o Requerente concluir seu curso. E, uma vez finalizado o curso, eventual descredenciamento não poderia prejudicar o Requerente, aluno de boa-fé, cujos direitos devem ser preservados. Portanto, frente à situação exposta, o Requerente vem perante este Egrégio Conselho, na condição de terceiro de boa-fé e com base, inclusive, em recentes decisões deste nobre órgão educacional, requerer a convalidação de seus estudos e a conseqüente validação de seu certificado.

Considerações do Relator

O requerente realizou o Curso de Especialização em Direito Tributário, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), no segundo semestre de 2012 a primeiro semestre de 2014.

A Resolução CNE/CES nº 7/2011 extinguiu o credenciamento especial de várias IES. Entretanto, o IBET possuía uma decisão judicial que garantia a vigência de seu ato autorizativo, garantindo a regularidade do curso. A decisão judicial vigorou até 22 de junho de 2015, tempo suficiente para o requerente concluir seu curso.

Acolho, portanto, os argumentos do requerente e, considerando a veracidade dos documentos apresentados, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos, realizados por Guilherme Zafalão Peixoto Leandro, CPF [REDACTED], no Curso de Especialização em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente